Sindicato dos Trabalhadores na Área de Enfermagem do Estado de Mato Grosso do Sul – SIEMS.
CNPJ 73.502.197/0001-30 -

Rua Laguna, 70 Cabreuva - Campo Grande/MS ☎ (xx67) 3028.7399. 3028-7499
Campo Grande /MS
Fundado em 05 de Agosto de 1993 - **Carta Sindical Nº 46312.001722/93**

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICAL

ILMOS (AS) SENHORES (AS)
PRESIDENTES, SUPERINTENDENTES, ADMINISTRADORAS (AS), DEPARTAMENTO DE PESSOAL, RECURSOS HUMANOS, CONTADORES (AS) E GESTORES (AS) DE: Empresas Públicas e Privadas; Empresas Operadoras de Plano de Saúde; OSS (Organizações Sociais de Saúde); OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e Privado de Saúde); ONGs (Organizações Não Governamentais); Fundações de Saúde de Administração Pública e Direito Privada; Entidades Filantrópicas, Beneficentes e Religiosas; Cooperativas; Home Care e Empresas Terceirizadas de Atividades fins do Estado de MATO GROSSO DO SUL

Este Sindicato no uso de suas atribuições legais e institucionais que lhe competem através de sua Diretoria, vem informar a V.Sra. que restou julgado pelo Colegiado do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, o **Dissídio Coletivo 0024687-13.2024.5.24.0000** dos Trabalhadores de Enfermagem do Estado de Mato Grosso do Sul. Anexo Acordão/Sentença Normativa.

I - DO REAJUSTE SALARIAL 2024/2025

Em Conformidade com a sentença normativa (em anexo), a empresa deverá aplicar aos salários dos trabalhadores Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem o percentual equivalente a **3,2%** (três vírgula dois por cento), a título de **reajuste salarial**, calculados sobre o salário base, **retroativo a de 1º de Maio de 2024**, cujo pagamento deverá ser efetuado **em parcela única na competência Março de 2025**. Ressaltamos, que além do reajuste salarial, a sentença normativa deixa claro que o **reajuste salarial** em tela **não suprime o pagamento dos abonos salariais** concedidos nas CCTS anteriores; 2019-2020, 2020-2021 e CCT de 2023-2024, **que continuarão sendo pagos**, em destaque no holerite de pagamento como abono pecuniário, logo abaixo do salário base do colaborador. Nos holerites de pagamento deverão constar em evidencia os 03 (três) referidos abonos.

II DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Ressalta-se ainda a obrigatoriedade dos demais cumprimentos:

1. do pagamento do Abono Assiduidade no percentual de 8% (oito por cento), calculados sobre o salário base, pagos em folha de pagamento;

2. da Gratificação de Aperfeiçoamento Profissional calculados sobre o salário base;
3. do pagamento da remuneração em dobro dos trabalhos realizados aos feriados Municipais, Estaduais e Nacionais, ou sua compensação em folga;
4. do pagamento das extras com adicional de 50% (cinquenta por cento) nas duas primeiras horas, e as demais horas com acréscimo de 100% (cem por cento);
5. Da creche/Auxilio Creche aos empregados do Noturno: Os empregadores, que não possuírem creche, pagarão a título de auxílio creche, sem natureza salarial, o valor de R§ 95,00 (noventa e cinco reais) mensais por filho menor de 06 anos de idade.
6. além do cumprimento de todas as demais cláusulas pactuadas na CCT anterior, deve a folha de pagamento no período de Maio de 2024 a Março de 2025, ser reaberta e recalculada com o referido reajuste, sendo que tais diferenças deverão ser pagas em parcela única, na competência Março de 2025.

III - DAS CONTRIBUIÇÕES

Destacamos ainda que, nos termos da Cláusula Trigésima Quarta da Convenção Coletiva de Trabalho, deverão ser descontados dos Trabalhadores de Enfermagem, associados ao SIEMS, o equivalente a 1/30 avos dos salários reajustados, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. Tal desconto deverá ser efetuado quando do reajuste e correção salarial prevista para a data base, em forma de assistência ao sindicato.

Outrossim, informamos que nos termos da Clausula Trigésima Sexta da CCT, os empregadores deverão efetuar o desconto da folha de pagamento dos integrantes da Categoria, o equivalente a 1/30 (um trinta avos) a título de Contribuição Negocial. Tal desconto deverá ser efetuado, no mês do reajuste como forma de assistência ao sindicato. Estarão isentos da contribuição Negocial os colaboradores que, no mês do reajuste, tiverem em suas folhas de pagamentos o desconto da Contribuição Assistencial, conforme deliberação de assembleia geral, como forma de assistência ao sindicato. As guias de recolhimento poderão ser emitidas no site www.siems.org.br.

Destaca-se, que as contribuições acima mencionadas, Assistencial e Negocial, não se referem e não se confundem com a Contribuição Sindical, cuja cobrança foi alterada pela Reforma Trabalhista, LEI 13.467/2017.

Após o desconto, o empregador deverá remeter ao Sindicato laboral a Relação Nominal dos empregados Contribuintes, indicando: Função, valor da remuneração e o valor recolhido.

IV - DO PISO SALARIAL - LEI 14.434/2022

A sentença Normativa/Acordão, em anexo, institui que as empresas privadas deverão implementar o Piso Salarial da Categoria, nos termos da Lei 14.434/2022, da seguinte forma:

(...) ***IMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL:***

- ENTIDADES PRIVADAS - *É devida a implementação dos valores constantes na Lei n. 14.434/2022, devendo a remuneração global perfazer os montantes de R$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais) para os enfermeiros; R$ 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais) para os técnicos de enfermagem e R$ 2.375,00 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais) para os auxiliares de enfermagem, respeitada a proporcionalidade da jornada e sem prejuízo da concessão de reajuste salarial.*

§ Primeiro: *A primeira parcela da implementação ocorrerá a partir da competência novembro 2024, quando deverá ser pago o montante de 50% da diferença entre a remuneração do trabalhador e o piso nacional salarial acima.*

§ Segundo: *A segunda e última parcela da implementação ocorrerá a partir da competência maio 2025, quando deverá ser pago o montante de 100% da diferença entre a remuneração do trabalhador e o piso nacional salarial acima.*

§ Terceiro: *Computam-se na remuneração global, para o cálculo do piso salarial, o vencimento básico, acrescido das vantagens pecuniárias, gerais, permanentes, e habituais, excluindo-se, por outro lado, as parcelas indenizatórias e as vantagens pecuniárias variáveis, individuais, pessoais ou transitórias.*

§ Quarto: *A implementação do piso salarial não implicará na redução de eventual remuneração individualmente percebida pelo trabalhador superior ao piso, nem prejudicará reajustes supervenientes (...)*

- ENTIDADES FILANTRÓPICAS

A implementação dos valores constantes na Lei n. 14.434/2022 é efetivada nos termos estabelecidos nos atos normativos editados pelo Ministério da Saúde."

Sindicato dos Trabalhadores na Área de Enfermagem do Estado de Mato Grosso do Sul – SIEMS.
CNPJ 73.502.197/0001-30 -

Rua Laguna, 70 Cabreuva - Campo Grande/MS ☎ (xx67) 3028.7399. 3028-7499
Campo Grande /MS
Fundado em 05 de Agosto de 1993 - **Carta Sindical Nº 46312.001722/93**

Sendo o que apresentamos para o momento, certos de sua colaboração, antecipamos os nossos agradecimentos, colocando-nos a disposição nos fones (67) 3028 7499/ 3028 7399.

Atenciosamente,

gov.br
Documento assinado digitalmente
LAZARO ANTONIO SANTANA
Data: 13/03/2025 17:26:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Enf. Esp. LAZARO ANTONIO SANTANA
Presidente SIEMS